



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.174, DE 15 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARTICULARES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos particulares, em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, deverão contar com serviço especializado de segurança.

§ 1º - As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, poderão realizar seus eventos contando apenas com os serviços públicos de segurança.

§ 2º - A quantidade de vigilantes a ser contratada deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

I – o tipo de público a que este se destine;

II – a estimativa de público;

III – as exigências específicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, obrigatoriamente, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no ato de solicitação do alvará previsto no art. 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança, a ser contratada.

Parágrafo único – A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, expedido pela Polícia Federal, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deverá apresentar Plano de Segurança, que especifique:

I – previsão de público;

II – quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houver, de brigadistas de combate a incêndio;

III – atuação articulada entre os prestadores de serviço, previsto no inciso anterior;

IV – a quantidade de saídas existentes e a localização de equipamentos de segurança que deverão estar devidamente sinalizados.

§ 1º - O Plano de Segurança, previsto no caput deste artigo deverá:

I – ser protocolizado junto com o pedido de Alvará na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na forma estabelecida pelo respectivo ente público, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ser disponibilizado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na forma estabelecida pelo respectivo ente público, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento.

III – ser mantido à disposição da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal – DELESP, ou ao Batalhão da Polícia Militar atuante no Município, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da realização do evento.

§ 2º - A segurança especializada contratada para o evento deverá ser orientada sobre as medidas básicas de segurança, locais de saída, localização dos equipamentos de segurança, estabelecidos no Plano de Segurança e como deverão atuar em caso de necessidade.

§ 3º - Fica vedado o uso de armas de fogo, facas ou similares, pelos Agences dos Serviços de Segurança contratados para realização de Segurança dos eventos previstos nesta Lei.

§ 4º - Será permitido o uso de “spray” de pimenta, armas de choque, cassetetes ou similares, mediante comprovação de capacitação dos agentes dos serviços de segurança para sua utilização, desde que sua utilização esteja previamente estabelecida no Plano de Segurança.

Art. 4º - O descumprimento das regras desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, ou regulamentação específica posta pelo Poder Executivo Municipal para este fim, conforme dispuser o regulamento respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 15 de julho de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal